



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AUTOR: Rogerio Barbosa Rodrigues

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 025/CMPR/2026, que "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causam poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Primavera de Rondônia.

"Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 001/CMPR/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Primavera de Rondônia. § 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º Fica excepcionalmente autorizada a utilização e a queima dos artefatos mencionados no caput deste artigo em eventos de grande proporção, sejam públicos ou privados, mediante prévia autorização, licenciamento e fiscalização dos órgãos municipais competentes, que definirão os limites de horário e as normas de segurança aplicáveis.

"JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conciliar a justa preocupação com a saúde pública, o bem-estar de pessoas com hipersensibilidade sensorial e a proteção animal com a manutenção de grandes eventos tradicionais, turísticos e festivos no município de Primavera de Rondônia. A proibição total e irrestrita pode inviabilizar celebrações de grande relevância cultural, social e econômica para a cidade. Ao condicionar a liberação em grandes eventos à autorização prévia e fiscalização do Poder Executivo, garante-se que tais atividades ocorram de forma controlada, segura e em ambientes adequados, mitigando os impactos negativos sem anular as festividades de grande proporção.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Primavera de Rondônia , 23 de JUNHO de 2026.

Rogério Barbosa Rodrigues
Vereador - MDB